



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	4
PRIMEIRA CÂMARA.....	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	4
SEGUNDA CÂMARA	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	12
ATOS NORMATIVOS	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	15
DESPACHOS	15
PORTARIAS	21
ADMINISTRATIVO	24
DESPACHOS.....	26
CAUTELAR	26
EDITAIS	37

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





TCE-AM julga 119 processos na sessão desta terça-feira (14)

Estarão em pauta 13 prestações de contas de órgãos jurisdicionados à Corte



Foto: Ana Cláudia Jatahy

Os conselheiros membros do Pleno do Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) apreciam 119 processos durante a 40ª Sessão Ordinária, que será realizada a partir das 10h desta terça-feira (14).

Do total de processos, 39 correspondem à pauta de adiados, que engloba processos que retornam para apreciação após pedido de vista dos conselheiros. Entre eles, 13 processos serão de prestação de contas anual, atividade-fim da Corte de Contas amazonense, além de nove recursos; seis representações; seis prestações de contas de transferências voluntárias; três embargos de declaração, além de uma denúncia oriunda da Ouvidoria.

Entre as prestações de contas que serão apreciadas na pauta de adiados está a referente ao exercício de 2018 da Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra), de responsabilidade de Oswaldo Said Júnior, à época gestor da pasta; assim como a referente ao exercício de 2011 da Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (UGPI), de responsabilidade de Frank Abraham Lima.

Já a pauta do dia, que contará com 80 processos, terá 26 prestações de contas anuais; 18 representações; 17 recursos; cinco embargos de declaração; duas transmissões de cargos de prefeito; duas tomadas de contas especial de convênio; duas inspeções extraordinárias; duas informações complementares a

prestação de contas; duas fiscalizações de atos de gestão, entre outras.

Serão apreciadas as contas referentes ao exercício de 2016 da Polícia Civil do Amazonas, de responsabilidade do então delegado geral Izair Soares da Silva; de 2019 da Secretaria de Estado da Saúde (Susam), de responsabilidade de Perseverando da Trindade Garcia Filho e de 2021 da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento (Semtrad), de responsabilidade de Radyr Gomes de Oliveira Júnior.

A sessão terá condução do conselheiro-presidente Érico Desterro e contará com transmissão ao vivo por meio das redes sociais da Corte de Contas amazonense, entre elas YouTube, Facebook e Instagram.





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

RETIFICAÇÃO NOS PROCESSOS DA 40ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 13545/2023 – LEIA-SE 13454/2023

INTERESSADO: RENATA BRANDÃO BESSA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE SAÚDE, NO PERCENTUAL DE 40%, NOS TERMOS DO ART. 90, INCISO VI, DA LEI Nº 1.762/1986.

3--PROCESSO Nº 16976/2023

INTERESSADO: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, LEIA-SE JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AO CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

4--PROCESSO Nº 17105/2023

INTERESSADO: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, LEIA-SE CONS.MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AO CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Novembro de 2023.


MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.4

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2023.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 12379/2018

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA (PREFEITO), REFERENTE ÀS 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ROSSIELI SOARES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. JULGAR LEGAL. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DA 1ª E 2ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS.

PROCESSO Nº 15730/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2016, FIRMADO ENTRE A SEAS E A INSTITUIÇÃO DESAFIO JOVEM DE MANAUS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DESAFIO JOVEM DE MANAUS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS.





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.6

PROCESSO Nº 12469/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 38/09-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6967/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): RÔMULO BARBOSA MATOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276

DECISÃO: RECONHECER A PRESCRIÇÃO. DAR CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS.

PROCESSO Nº 17021/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALCENIRO CARDOSO DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA NADIR DE SÁ ROSÁRIO, MATRÍCULA Nº 72, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 30 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, ALCENIRO CARDOSO DE FREITAS, MARIA NADIR DE SA ROSARIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

PROCESSO Nº 14524/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HILMA GADELHA DA COSTA, MATRÍCULA Nº 1456, NO CARGO DE PROFESSORA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 430/2021, PUBLICADO NO D.O.M. EM 26 DE JULHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, HILMA GADELHA DA COSTA, INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ. CONCEDER PRAZO AO IMPAN.

PROCESSO Nº 14542/2022

ANEXOS: 16143/2021 E 16144/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CARLOS JORGE ELOI DA SILVA, MATRÍCULA Nº 080.247-6A, NO CARGO DE PNE. MOTORISTA DE CARROS LEVES A-III-II, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 399/2022, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE JULHO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.7

INTERESSADO(S): CARLOS JORGE ELOI DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16143/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. CARLOS JORGE ELOI DA SILVA, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TAVARES. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3375/2010)

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, MARIA DAS GRACAS DE SOUZA TAVARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS JORGE ELOI DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14203/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SR. JORGE CARLOS LEAL DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 050.276-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 480/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JORGE CARLOS LEAL DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14243/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KELLY KAROLINE ALMEIDA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E AO SR. ARTHUR ALMEIDA DE PAULA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIDOR KENNEDY DOMINGOS DE PAULA, MATRÍCULA Nº 216.645-3A, NA PATENTE DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1344/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ARTHUR ALMEIDA DE PAULA, KELLY KAROLINE ALMEIDA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, KENNEDY DOMINGOS DE PAULA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14254/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, FIRMADO ENTRE O





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.8

SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL – SUBCOMADEC, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. FRANCISCO FERREIRA MAXIMO FILHO E AO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA. RECOMENDAÇÃO AO SUBCOMADEC E À PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14268/2023

ANEXOS: 14323/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. DORALICE VIEIRA BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ROMILDO BELÉM BARBOSA, MATRÍCULA Nº 054.884-7D, NO POSTO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1338/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DORALICE VIEIRA BARBOSA, ROMILDO BELÉM BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14579/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZA SIMONE DA SILVA MAIA, MATRÍCULA Nº 065.052-8 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE –TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 567/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): TEREZA SIMONE DA SILVA MAIA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14582/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVENIO Nº 010/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PEDRO MACARIO BARBOZA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.9

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO AO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR E AO SR. PEDRO MACARIO BARBOZA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14668/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ADILSON PINTO VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LUCILANE LOPES VIEIRA, MATRÍCULA Nº 001.225-4A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO CLASSE F, NÍVEL I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1598/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADILSON PINTO VIEIRA, LUCILANE LOPES VIEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14687/2023

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. LUIZ FERNANDO MALAFAIA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 216.659-3A, NA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIZ FERNANDO MALAFAIA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14860/2023

ANEXOS: 13315/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EUZILENE UCHOA VARGAS, MATRÍCULA Nº 166.471-9A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1503/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EUZILENE UCHOA VARGAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15057/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. DOMINGOS TAVARES MACIEL, MATRÍCULA Nº FEC 16/44114, NO CARGO DE PROFESSOR, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.10

ACORDO COM O DECRETO N.º 298, DE 14 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, DOMINGOS TAVARES MACIEL

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15063/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA DEL CARMEN ROMERO DE REYES, MATRÍCULA Nº 160.739-1B, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL A, COM EQUIVALENTE PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES -, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 1599/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SANDRA DEL CARMEN ROMERO DE REYES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15278/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ELISANGELA REGINA SANTAREM PEDROSO, MATRÍCULA Nº 091.893-8 D, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 651/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ELISANGELA REGINA SANTAREM PEDROSO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

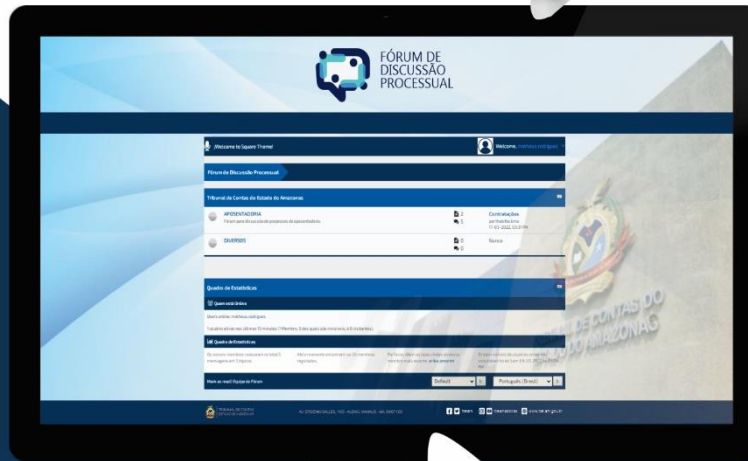
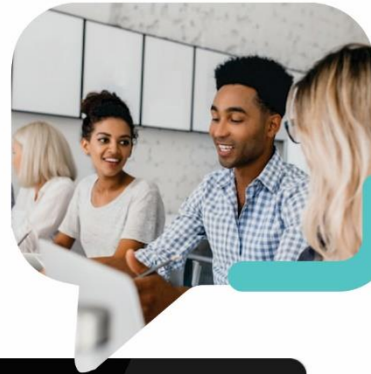
13 DE NOVEMBRO DE 2023

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara





Todos os dias surgem assuntos novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um espaço digital para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vários processos com
temáticas diferentes

Vantagens:

Necessidade de
vasta pesquisa

Quebra das barreiras
criadas com o teletrabalho





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MÊS DE OUTUBRO DE 2023

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de outubro do ano de 2023, para exame do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, **1.153 (mil, cento e cinquenta e três)**, processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmaras.

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
REMANESCENTES DO MÊS DE SETEMBRO	77	63	117	56	0	18	79	107	80	35	632	
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	6	98	57	77	104	106	102	75	85	103	813
	RETORNO	10	40	49	32	16	37	42	63	22	27	338
	VISTAS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS	18	138	106	109	120	143	144	138	107	130	1153	

II – MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO MÊS, POR PROCURADORIA:

	PROCURADORIA-GERAL	1ª PROCURADORIA	2ª PROCURADORIA	3ª PROCURADORIA	4ª PROCURADORIA	5ª PROCURADORIA	6ª PROCURADORIA	7ª PROCURADORIA	8ª PROCURADORIA	9ª PROCURADORIA	TOTAL	
REMANESCENTES DO MÊS DE SETEMBRO	77	63	117	56	0	18	79	107	80	35	632	
PROCESSOS RECEBIDOS	DISTRIBUÍDOS	6	98	57	77	104	106	102	75	85	103	813
	RETORNO	10	40	49	32	16	37	42	63	22	27	338
	VISTAS	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
TOTAL REMANESCENTES E ENTRADAS	95	201	223	165	120	161	223	245	187	165	1785	
PARECERES	37	93	65	70	67	74	67	79	59	95	706	
DESPACHOS	2	2	14	5	2	2	1	0	5	2	35	
DILIGÊNCIAS	0	0	6	2	2	4	2	21	0	0	37	
CONTRARRAZÕES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	0	0	0	0	15	4	0	4	0	0	23	
SEM MANIFESTAÇÕES	34	44	44	27	34	51	76	31	39	48	428	
TOTAL SAÍDAS	73	139	129	104	120	135	146	135	103	145	1229	
PROCESSOS PENDENTES	22	62	94	61	0	26	77	110	84	20	556	

III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.13

PROCURADORIAS														
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	MANIFESTAÇÃO EM SESSÃO	PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES EM COBRANÇAS EXECUTIVAS	TAG	OUTROS	TOTAL
PROCURADORIA - GERAL	0	1	3	0	0	0	8	2	0	0	0	0	0	14
1ª PROCURADORIA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	8
2ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	28	30
3ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª PROCURADORIA	0	0	0	1	0	0	4	1	0	0	0	0	0	6
6ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª PROCURADORIA	0	1	0	3	0	0	0	5	0	0	0	0	0	9
8ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9ª PROCURADORIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3	3	4	0	0	12	8	2	7	0	0	28	67

COORDENADORIAS													
	RECURSOS	REPRESENTAÇÃO / DENÚNCIAS	AUDIÊNCIA / VISTORIA	OFÍCIOS REQUISITÓRIOS	PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS	RECOMENDAÇÕES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	MANIFESTAÇÕES PROCESSOS APENSOS	MANIFESTAÇÕES COBRANÇAS EXECUTIVAS	OUTROS	TOTAL
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PESSOAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LICITAÇÕES	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
TRIBUTAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÚDE	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
OBRAS PÚBLICAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MEIO AMBIENTE	0	2	5	18	0	2	0	0	0	0	0	2	29
EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	9
ACESSIBILIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSÃO SOCIAL	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL	0	5	5	30	0	2	0	0	0	0	0	2	44

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.14

COMPETÊNCIA	PARECERES	DESPACHOS	DILIGÊNCIAS	CONTRARRAZÕES	IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES	SEM MANIFESTAÇÕES	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	280	15	25	0	16	185	521
CÂMARAS	426	20	12	0	7	243	708
TOTAL	706	35	37	0	23	428	1229

V – COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO AMAZONAS:

Procuradorias	Titular
Procuradoria-Geral	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
1ª Procuradoria	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Procuradoria	Evanildo Santana Bragança
3ª Procuradoria	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Procuradoria	Carlos Alberto Souza de Almeida
5ª Procuradoria	Elissandra Monteiro Freire Alvares
6ª Procuradoria	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Procuradoria	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Procuradoria	João Barroso de Souza
9ª Procuradoria	Evelyn Freire de Carvalho

Coordenadorias	Procuradores vinculados
Acessibilidade, Diversidade e Inclusão Social	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Pessoal	Evanildo Santana Bragança
Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
Saúde	Elissandra Monteiro Freire Alvares
Obras Públicas	Ademir Carvalho Pinheiro
Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Educação	João Barroso de Souza
Transparência, Acesso À Informação E Controle Interno	Evelyn Freire de Carvalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.15

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de novembro de 2023.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 98/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria de Assistência Militar - DIAM, formalizada por meio do Memorando nº 422/2023 ([0469589](#)), nos autos do Processo SEI nº 16082/2023, referente à solicitação de autorização para realizar aquisição de 5.000 mil (cinco mil) pulseiras, sendo 1.000 (um mil) em cada cor: AZUL, VERDE, VERMELHA, AMARELA E LARANJA, a fim de suprir as demandas da referida Diretoria e da DICER no CONTROLE DE ACESSO aos EVENTOS promovidos pelo TCE/AM e ECP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, constante no Despacho nº 5589/2023/GP ([0475524](#)), relativa ao prosseguimento da contratação em comento;

CONSIDERANDO a Informação nº 1474/2023/DIORF ([0475809](#)), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos pelo art. 4º, §4º c/c art. 19 da Portaria nº 96/2023/GPDRH de 07 de março de 2023 e Portaria nº 527/2023-GPDGP de 02 de agosto de 2023.





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.16

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ECOPRINT IMPRESSOS E CAMISARIA LTDA, CNPJ nº 42.107.331/0001-75, no **valor total de R\$ 3.250,00** (três mil, duzentos e cinquenta reais), para a aquisição de 5.000 mil (cinco mil) pulseiras, sendo 1.000 (um mil) em cada cor: AZUL, VERDE, VERMELHA, AMARELA E LARANJA, para fins de CONTROLE DE ACESSO aos EVENTOS promovidos pelo TCE/AM e ECP;


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA

dispensável de procedimento licitatório com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021, a contratação da empresa ECOPRINT IMPRESSOS E CAMISARIA LTDA, CNPJ nº 42.107.331/0001-75, no valor total de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), para a aquisição de 5.000 mil (cinco mil) pulseiras, sendo 1.000 (um mil) em cada cor: AZUL, VERDE, VERMELHA, AMARELA E LARANJA, para fins de CONTROLE DE ACESSO aos EVENTOS promovidos pelo TCE/AM e ECP;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO Nº 5658/2023/GP

PROCESSO Nº: 016870/2023
TIPO: ADM – COMUNICAÇÃO EXTERNA – OFÍCIO SIGILOSO
ESPECIFICAÇÃO: RECURSO INOMINADO COM PEDIDO LIMINAR

RECURSO INOMINADO COM PEDIDO LIMINAR.
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE Nº 5185/2023-GP.
RETRATABILIDADE. ANULAR DESPACHO.
IMPOSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO DA
REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR.
ARQUIVAMENTO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO.
APENSAMENTO.

1) Trata-se de recurso inominado com pedido de antecipação da tutela recursal interposto pelo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em razão do despacho SEI nº 5185/2023/GP, proferido pela presidência do TCE/AM, e publicado no DOE/TCE-AM, de 10/10/2023, edição nº 3164, que admitiu a representação administrativa disciplinar autuada sob o processo SEI nº 15619/2023.

2) A citada representação disciplinar foi interposta pela Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues Santos, em face do recorrente por apontamentos de prática de atos ilegais que configurariam quebra de decoro por violação ao art. 23, caput e parágrafo único, e art. 37, caput, da Resolução n.º 06/2023 (Código de Ética do TCE/AM) e art. 3º, incisos I e IX da Resolução n.º 05/2022 (Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação).

3) Pelo despacho SEI nº 5185/2023/GP, a presidência:

22) Sendo assim, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO que adote as seguintes providências:

22.1) PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do art. 282, caput, primeira parte, c/c art. 288, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

22.2) ENCAMINHAR os autos ao Conselheiro mais antigo, no caso, o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, para a sua manifestação, consoante dispõe o art. 33, § 3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

4) Os autos foram ao Conselheiro decano Júlio Assis Corrêa Pinheiro, na condição de corregedor em substituição, face ao impedimento do titular do cargo. Este exarou os despachos nº 19 e 20, datados de 17/10/2023 e 25/10/2023, respectivamente, bem como o despacho decisório nº 1/2023/GCJPINHEIRO/TP. No primeiro, determinou a instrução do processo com abertura de prazo ao representado. No segundo, deferiu a juntada de documentos complementares pela representante, e no último decidiu:

Assim, considerando os fatos e fundamentos acima, adoto tutela provisória de urgência cautelar, com base no art. 15 da Resolução n.º 135 de 13/07/2011 do CNJ, c/c os arts. 15,

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





294 e 310 do Código de Processo Civil, bem como com o art. 43, § 3º, da Constituição do Estado do Amazonas, a qual submeto, ad referendum, neste momento, à apreciação do Tribunal Pleno, no sentido de afastar o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior de suas atividades funcionais nesta Corte de Contas, pelo período em que durar o trâmite do presente processo até seu trânsito em julgado, sem prejuízo de seus subsídios, até a finalização da apuração do julgamento do mérito do presente processo.

Face o exposto, determino o encaminhamento dos autos à Secretária do Tribunal Pleno – SEPLENO, para que providencie a devida publicação e comunicação imediata ao Representado.

5) Em 26/10/2023, o ora recorrente constituiu advogados e pleiteou o acesso aos autos. Em 06/11/2023, o recorrente interpôs o presente recurso inominado, alegando, em preliminar, a inobservância do rito do processo do Código de Ética; no mérito, a inexistência de autoria e materialidade. Além disso, em sede de cautelar, solicitou a suspensão da representação administrativa disciplinar, especialmente os efeitos da medida de afastamento cautelar, até o julgamento do mérito deste recurso inominado.

6) Preliminarmente, é importante destacar que o recurso inominado está previsto no art. 155, incisos I e II, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), assim como no art. 102, §1º, da Lei Estadual nº 2423/1996 (Lei Orgânica). Este recurso é cabível em face de atos do presidente do Tribunal decorrentes do exercício de suas atribuições regimentais e legais internas, bem como da inadmissão, pelo presidente, dos recursos ordinário, reconsideração ou de revisão.

7) No que se refere à tempestividade, o art. 155, §1º, do Regimento Interno, em consonância com o art. 102, §1º, da Lei Orgânica, estabelece que o prazo para interposição do Recurso Inominado é de 10 (dez) dias. Esse prazo inicia-se a partir do recebimento da notificação pelo responsável ou interessado, nos termos do art. 102, II, “d”, do mencionado Regimento Interno. Além disso, conforme regulamentado pela Resolução 02/2020, quando se tratar de comunicação eletrônica, o prazo segue os procedimentos estabelecidos:

Art. 2º. As comunicações, a cargo desta Corte, nos processos mencionados no caput serão feitas exclusivamente pela via eletrônica/digital, sendo o envio através de endereço eletrônico, com confirmação de recebimento, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 17 horas.

§ 3º. Inicia-se a contagem dos prazos referidos no caput:

I – da confirmação voluntária de recebimento pelas partes, terceiros interessados ou procuradores da comunicação eletrônica encaminhada;

II – da confirmação automática de leitura de que partes, terceiros interessados ou procuradores acessaram o conteúdo da comunicação eletrônica encaminhada;

III – passados 10 (dez) dias do envio da comunicação, não tendo ocorrida nenhuma das situações descritas no inciso I e II.

8) Assim, a data de início da contagem é 26/10/2023, momento em que os causídicos do representado tomaram ciência do despacho. Ainda, deve ser levado em consideração o que determina o art. 101 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, no sentido de que os prazos são contados excluindo o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Portanto, com a interposição do recurso inominado em 06/11/2023, é notória a sua tempestividade.

9) A tempestividade é apenas um dos requisitos a serem cumpridos para a admissibilidade recursal. Também devem ser verificados os seguintes: (i) cabimento, que diz respeito à possibilidade jurídica de interposição do recurso conforme a decisão; (ii) legitimidade, conforme o artigo 996 do CPC/2015, o recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público; (iii) interesse em recorrer, ou seja, a necessidade de fato impeditivo de recorrer; e (v) regularidade formal, que abrange aspectos formais, como a forma escrita, assinatura da peça, documentos necessários à instrução do recurso, entre outros.

10) No caso em questão, é crucial dar especial atenção ao requisito do interesse recursal. Este implica a necessidade de demonstrar a utilidade do recurso na defesa de um direito que a





parte acredita possuir. Em outras palavras, o interesse recursal se refere à necessidade que a parte tem de que a matéria seja reexaminada, a fim de evitar prejuízos decorrentes da decisão impugnada. O simples desacordo com a fundamentação de uma decisão não é motivo suficiente para recorrer. Para que o recurso seja válido, é necessário que a parte tenha sido considerada como parte vencida, ou seja, que tenha sofrido prejuízos. Em todos os casos, a parte que busca o direito de recorrer deve demonstrar a existência de prejuízo potencial caso seu recurso não seja analisado.

11) Considerando os argumentos apresentados pelo recorrente, por meio de seu representante legal, no que se refere à inobservância do rito do processo do código de ética, resta evidenciado o interesse recursal.

12) Não obstante, mesmo que o presente recurso atenda todos os pressupostos essenciais para a sua admissão, da detida análise da tramitação da Representação Administrativa Disciplinar combatida, **está claramente demonstrado o vício de forma no tocante ao rito processual adotado** e o equívoco quanto ao juízo de admissibilidade realizado no despacho SEI nº 5185/2023/GP (Processo SEI nº 15619/2023), razão pela qual **faz-se necessário, neste momento, o chamamento do feito à ordem.**

13) Ocorre que, diante dos argumentos e documentos constantes do presente recurso, é nítida a **inobservância do rito processual previsto no Código de Ética deste Tribunal**, pois esta presidência, ao proferir o despacho nº 5185/2023/GP (Processo SEI nº 15619/2023), que admitiu a representação com fulcro no artigo 288, caput do Regimento Interno e art. 116 da Lei Federal nº 8.112/1990, **desacertou** ao invocar a Lei Federal nº 8.112/90, pois esta é legislação aplicável apenas aos servidores públicos civis do âmbito federal, sendo **adequada ao presente caso a aplicação do regime jurídico dos servidores do Estado do Amazonas, qual seja: Lei nº 1762/1986.**

14) No que tange ao enquadramento no artigo 288 do Regimento Interno do TCE/AM e ao rito nele previsto, é necessário ressaltar que há alegações de nulidade em relação a dois aspectos cruciais. Primeiramente, **a representação prevista no artigo 288 se destina à apuração de fatos relacionados à atividade-fim deste Tribunal**, ou seja, à análise das contas públicas. **O caso em tela retrata supostas infrações cometidas pelo recorrente previstas no Código de Ética do TCE/AM** (Resolução nº 06, de 28/03/2023) e na Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação (Resolução nº 05, de 30/08/2022), as quais **detém rito específico deste Tribunal.**

15) O Código de Ética, em particular, estabelece um procedimento próprio para a apuração de infrações éticas, respeitando o princípio do devido processo administrativo. Entretanto, esse rito não foi adotado, e diversas etapas estabelecidas no Código de Ética não foram observadas, o que resultou em um processo que não seguiu as normas específicas e o princípio do contraditório. Neste contexto, denota-se que o procedimento adotado não está de acordo com as normas específicas do Tribunal, o que levanta questões significativas sobre a legalidade e a correta tramitação do processo em questão.

16) O capítulo II da resolução nº 06/2023 TCE/AM inaugura na Corte o processo ético, cujo rito segue:

Art. 41. O processo ético será instaurado de ofício ou por representação fundamentada, acompanhado da documentação com a qual pretende provar o alegado e, se for o caso, arrolando testemunhas, limitadas a três.

Art. 42. Precederá à instauração a audiência do interessado, que, intimado, apresentará defesa prévia, querendo, no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, por si ou por advogado legalmente habilitado.

§ 1º. Acolhida preliminarmente a defesa, o processo será arquivado, não podendo, pelos mesmos motivos, ser reaberto.

§ 2º. Desacolhida a defesa prévia, será instaurado o processo, intimando-se o interessado para apresentar defesa, especificando as provas que pretenda produzir.

§ 3º. Produzidas as provas, no prazo de 15 (quinze) dias será o processo relatado pelo seu Presidente e julgado em sessão reservada do Tribunal Pleno.





§ 4º. Da decisão caberá recurso inominado com efeito suspensivo, a ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal, e dirigido à Comissão de Ética.

§ 5º. Na hipótese de processo ético iniciado de ofício pela Comissão de Ética, deverá a mesma recorrer da decisão Plenária, quando absolutória, devendo ser intimado o interessado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, com juntada de documentos.

17) O art. 42 evidencia a necessidade de instauração de audiência do interessado/representado, que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia e, após a produção das provas, será o processo relatado pelo seu Presidente e julgado em sessão reservada do Tribunal Pleno.

18) Não se aplica o rito ordinário do art. 288 da resolução nº 04/2002 TCE/AM quando existente norma específica. É diretriz essencial do ordenamento jurídico que a aplicação da norma específica se sobreponha à norma geral. Esse princípio, consagrado no sistema normativo brasileiro, preconiza que, na presença de normas diversas que possam ser aplicáveis a uma situação, a norma específica deve prevalecer sobre a norma geral, a fim de garantir a efetividade das disposições legais.

19) No presente caso, a aplicação do princípio da norma específica é pertinente, uma vez que o processo SEI nº 15619/2023 envolve matéria com regulamentação própria. Assim reconheço os argumentos do recorrente para a aplicação do Código de Ética e demais normas da Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral, **razão pela qual, entendo pela anulação do Despacho de Admissibilidade nº 5185/2023/GP e, conseqüentemente, de todos os atos subsequentes constantes do processo SEI nº 15619/2023.**

20) Quanto ao mérito, estando presentes todos os argumentos e documentos produzidos pelas partes, tanto nestes autos recursais como no Processo nº 15619/2023, há de se reconhecer a verossimilhança das alegações quanto à inexistência dos indícios de autoria e comprovação da materialidade na Representação Administrativa Disciplinar em debate.

21) Os Indícios de autoria, elemento essencial para a propositura de um processo administrativo disciplinar, dependem da produção de provas, sejam testemunhais, documentais, dentre outras, o que tornaria o pleito mais sólido. Em analogia ao Código De Processo Penal, pontualmente ao que dispõe o art. 239, tem-se que: *“Considera-se indícios a circunstância conhecida e provada, que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou mais circunstâncias”*.

22) O elemento da materialidade, por sua vez, é a **comprovação objetiva e concreta do ato ou fato dito como ilícito**, ou seja, a materialidade é formada por um conjunto de provas tangíveis capazes de demonstrar a existência de uma infração. Nesse contexto, **esses elementos são essenciais à propositura de um processo administrativo disciplinar**, de modo que, sem a observância dos mesmos, não há que se falar em infração disciplinar.

23) Debruçando-se tão somente sobre as provas produzidas por ambos os lados, é de se ter por certo o **não atendimento aos pressupostos essenciais ao prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar**, pontualmente em referência à autoria e materialidade. De modo que **alternativa não há se não determinar o arquivamento** dos autos da representação administrativa disciplinar proposta, **diante da ausência dos indícios de autoria e materialidade, não havendo, nos autos da representação, comprovação objetiva e concreta do ato ou fato dito como ilícito.**

24) Por todo o exposto, convencido de que o Despacho de Admissão atacado, de fato, não observou os requisitos legais suficientes e necessários ao recebimento e processamento de uma Representação Disciplinar contra um dos Membros do Tribunal de Contas:

24.1) Faço uso do JUÍZO DE RETRATABILIDADE para ANULAR o Despacho de Admissão nº 5185/2023/GP e todos os atos dele subsequentes, proferidos no Processo SEI nº 15619/2023, de acordo com a permissão legal prevista no § 4º, do art. 155, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.21

24.2) Como consequência da anulação acima reconhecida, NÃO ADMITO a Representação Administrativa Disciplinar objeto do Processo SEI nº 15619/2023, haja vista a não observância dos pressupostos de admissibilidade, sobretudo diante da ausência de indícios de autoria e prova inequívoca da materialidade, DETERMINANDO, assim, o ARQUIVAMENTO em definitivo daqueles autos;

24.3) Diante da aplicação da retratação e do arquivamento dos autos principais, DECLARO a perda de objeto do presente Recurso Inominado, com o seu arquivamento.

24.4) ENCAMINHO os autos à GTE-MPU para:

- Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;
- Junto ao DEAP, proceder o apensamento deste ao processo SEI nº 15619/2023, com fulcro no art. 55 do CPC, aplicado por força do art. 127 da Lei nº 2423/1996;
- DAR CIÊNCIA aos interessados do presente despacho, encaminhando-lhes cópias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2023.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente do TCE/AM



Documento assinado eletronicamente por **Érico Xavier Desterro e Silva**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 13/11/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0477292** e o código CRC **5A412B84**.

Referência: Processo nº 016870/2023

SEI nº 0477292

PORTARIAS

A T O N.º 156/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.22

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75-B da Lei n.º 4.605 de 28.05.2018, com redação dada pelo artigo 3º da Lei n.º 5005 de 11.11.2019, que determina a nomeação intercalada de candidatos com deficiência entre os candidatos da lista geral de aprovados, respeitadas as listas e quantidade de vagas do edital;

RESOLVE:

I- **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato, abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS A

NOME	DOCUMENTO
RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO	121017464

II – DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.23

do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

*Replicado por incorreção.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.24

ATO Nº 157/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor **MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR**, matrícula n.º 0000167C, do cargo comissionado de Secretário do Tribunal Pleno – CC7, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 01.11.2023.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

*Republicado por incorreção.

ADMINISTRATIVO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.25

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE/AM - 3º TRIMESTRE								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	125	237	707	944	360	555	915	154
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	211	248	360	608	383	291	674	145
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	237	68	954	1022	306	578	884	375
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	471	182	495	677	164	769	933	215
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	325	231	454	685	286	399	685	325
Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa	129	172	486	658	158	413	571	216
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	169	223	550	773	257	392	649	293
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	160	237	616	853	392	422	814	199
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	161	205	434	639	314	370	684	116
Auditor Alber Furtado	130	243	374	617	341	324	665	82
TOTAIS	2118	2046	5430	7476	2961	4513	7474	2120

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO - 3º TRIMESTRE								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	69	76	477	553	145	375	520	102
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	130	108	166	274	124	197	321	83
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	99	39	652	691	140	377	517	273
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	273	122	329	451	97	478	575	149
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	246	80	344	424	120	300	420	250
Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa	112	74	325	399	58	296	354	157
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	63	68	450	518	102	269	371	210
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	73	96	307	403	151	227	378	98
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	79	63	310	373	119	274	393	59
Auditor Alber Furtado	60	40	205	245	81	172	253	52
TOTAIS	1204	766	3565	4331	1137	2965	4102	1433



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.26

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO - 3º TRIMESTRE								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	69	76	477	553	145	375	520	102
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	130	108	166	274	124	197	321	83
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	99	39	652	691	140	377	517	273
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	273	122	329	451	97	478	575	149
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	246	80	344	424	120	300	420	250
Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa	112	74	325	399	58	296	354	157
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	63	68	450	518	102	269	371	210
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	73	96	307	403	151	227	378	98
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	79	63	310	373	119	274	393	59
Auditor Alber Furtado	60	40	205	245	81	172	253	52
TOTAIS	1204	766	3565	4331	1137	2965	4102	1433

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DA SEGUNDA CÂMARA - 3º TRIMESTRE								
CONSELHEIROS AUDITORES	Remanescentes do trimestre anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (PRESIDENTE)	56	161	230	391	215	180	395	52
Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello	198	60	166	226	67	291	358	66
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	79	151	110	261	166	99	265	75
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	106	155	100	255	155	123	278	83
Auditor Alber Furtado	70	203	169	372	260	152	412	30
TOTAIS	509	730	775	1505	863	845	1708	306

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO Nº 16004/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.linkedin.com/company/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/channel/tceam)





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.27

REPRESENTANTE: GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA
REPRESENTADOS: COMISSÃO MUNIC. DE LICITAÇÃO
ADVOGADO (A): CASSIANO CIRILO ANUNCIÇÃO NETTO OAB/AM Nº 4420; RAPHAELA SILVA ANUNCIÇÃO OAB/AM Nº 8535; MARIA ELEONORA DA SILVA ANUNCIÇÃO OAB/AM Nº 3791
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2023- CML/PM.
RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

DESPACHO Nº 1351/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa GRÁFICA E EDITORA RAPHAELA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.646.855/0001-04 contra a pregoeira da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, o presidente da Subcomissão de Educação - CML e o presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Manaus, por apontamentos de irregularidades praticadas no escopo do pregão eletrônico nº 189/2023/CML/PM.

2) O pregão eletrônico tem por objeto:

1.1. *O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o "Eventual fornecimento de catálogo, faixa, painel e outros para atender aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, participantes do Registro de Preços".*

1.1.1. *As especificações adicionais do objeto estão dispostas no item 4 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital.*

3) A empresa representante é uma das licitantes do certame em comento. Aduz que participou do certame no dia 19/09/2023, data em que ocorreu a fase de lances, sendo finalizada a etapa às 11h46min (horário de Brasília), continua e informa que neste dia não foi solicitado o envio de documentação e proposta. O retorno do certame ocorreu no dia 1º/11/2023, às 10h (horário de Brasília), oportunidade em que o pregoeiro diligenciou:

SOLICITO AOS PROPONENTES ABAIXO, CONFORME O ITEM CITADO, QUE ENCAMINHEM PLANILHAS, NOTAS FISCAIS E DOCUMENTOS SIMILARES, PARA COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PARA CADA ITEM, NOS TERMOS DO ITEM 10.5.1 C/C ITEM 19.17 DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

4) A representante informa que a medida imposta pelo pregoeiro deu aos proponentes o prazo de três horas para elaborarem a planilha de exequibilidade de preços de 37 (trinta e sete) itens sob pena de desclassificação. Afirma que tal atitude visa restringir o certame, objetivando a desclassificação de vários, e neste caso, TODOS os





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.28

licitantes que poderiam fornecer o serviço pelo preço mais em vantajoso para a administração e, por excesso de formalismo, com a imposição de prazo ínfimo para a diligência.

5) Afirma que a obrigação imposta é visivelmente impossível, mesmo porque o pregoeiro exigia uma explicação detalhada e minuciosa, podendo-se concluir pelo resultado da solicitação, a qual resultou na desclassificação de 100% das propostas que ele contestou, ou seja, nenhuma das empresas convocadas a comprovar a exequibilidade foi capaz de saciar o exagero do pregoeiro.

6) Ademais, noticia que os recursos apresentado foram sumariamente indeferidos sob a escusa de serem protelatórios.

7) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame, requer o conhecimento e procedência da representação.

8) Em sede de cautelar, requer a suspensão do pregão eletrônico nº 189/2023-CML/PM até que as irregularidades sejam retificadas.

9) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

10) Isto é, a representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

11) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do representante para ingressar com a presente demanda.

12) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

13) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir medida cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a lei orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

14) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.29

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no regimento interno do TCE/AM:

15.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

15.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da medida cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DMC

PROCESSO Nº 15906/2023

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CONNECTION – ADVISORY E OUTSOURCING AND SERVICES LTDA.

REPRESENTADOS: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC

ADVOGADO(A): AUGUSTO CESAR NETO DE PADUA OAB/MG 159.251, OAB/AM A 1.807

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA. EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 373.2023– CSC.

RELATORA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES





DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.645.308/0001-36 contra o Centro de Serviços Compartilhados do estado do Amazonas, por apontamentos de irregularidade no trâmite do pregão eletrônico nº 372/2023 – CSC.

O certame tem por objeto:

“1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA, CONHECIDA COMO NO MERCADO COMO "EMPRESARIAL" OU "CORPORATIVA" DE ALTA PRIORIDADE, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 2 TB E PONTOS DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

A empresa representante é uma das licitantes do certame em comento. Aponta que a empresa declarada vencedora do certame: VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATÉLITE LTDA, CNPJ nº 34.549.659/0001-13, foi habilitada indevidamente, já que não cumpriu o item 12.11 do edital, que aduz:

12.11 A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar a Prova de Aceite do Objeto, independentemente da informação contida na proposta, caso não atenda às especificações.

Continua e noticia que a empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATÉLITE LTDA. não colacionou a documentação exigida, e quando juntou estava mascarada, que os equipamentos listados no termo de





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.31

referência são superiores aos apresentados por ela, e que apresentou testes de desempenho e ensaio em desconformidade com o edital e termo de referência.

Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação do princípio da vinculação ao edital, por meio de injusta e descabida habilitação da empresa VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATÉLITE LTDA., requer o conhecimento e procedência da representação.

Em sede de cautelar, requer a suspensão de todo e qualquer ato administrativo relacionado do Pregão Eletrônico n.º 372/2023– CSC.

A Representação com pedido de medida cautelar foi admitida, nos termos do Despacho 1330/2023 – GP, pelo que, após as devidas comunicações de praxe, os autos foram a mim distribuídos.

É o breve relatório e passo a análise do pedido de medida cautelar.

Antes de adentrar ao mérito, importante fazer um breve apanhado sobre a competência desta Corte de Contas em apreciar pedidos de medida cautelar, senão vejamos:

Destaca-se que com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução TCE nº 04/2002.

No âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, esta função está disciplinada na Resolução nº. 003/2012 - TCE/AM, nos seguintes termos:





Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

I- a sustação do ato impugnado;

II- a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos

III- a determina do afastamento temporário de responsável, caso haja indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização da auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento;

IV- a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsão supra descrita.

Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.33

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

Desta forma, no que tange ao pedido de Medida Cautelar, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 - TCE/AM, a saber:

- a) fundado receio de grave lesão ao erário;
- b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou;
- c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feito isto, verifico que a presente Representação com pedido de liminar foi interposta pela empresa CONNECTION – ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, contra o Centro de Serviços Compartilhados do estado do Amazonas, com o fito de suspender o Pregão Eletrônico n.º 372/2023-CSC, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA SATÉLITE BANDA LARGA, CONHECIDA COMO NO MERCADO COMO "EMPRESARIAL" OU "CORPORATIVA" DE ALTA PRIORIDADE, COM FRANQUIA MÍNIMA DE 2 TB E PONTOS DE VELOCIDADE MÍNIMA DE 200 MBPS, INCLUINDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS PEDAGÓGICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR – SEDUC.

Em sua exordial, argumentou que o pregão mencionado estaria eivado de possíveis irregularidades, dada a suposta irregularidade na habilitação da empresa Via Direta Telecomunicações Via Satélite LTDA.





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.34

No entanto, em análise preliminar, não vislumbrei a existência de razões para o deferimento da medida cautelar pleiteada e nesse momento já é importante registrar que tramita nesta Corte de Contas dois outros processos que tem como objeto principal a análise de supostas irregularidades envolvendo o pregão mencionado, quais sejam, processos 15016/2023 e 15537/2023, tendo sido, em ambos os processos, os pedidos de medidas cautelares indeferidas por ausência da fumaça do bom direito.

No bojo daqueles processos, restou demonstrado que o Centro de Serviços Compartilhados vem, em atendimento ao conjunto de características e informações editalícias, agindo a contento para satisfazer os anseios do órgão licitante, cumprindo as exigências do edital e observado os princípios da isonomia e da legalidade.

Naqueles processos restou demonstrado também que a Empresa Representante apresentou recurso e que o mesmo foi conhecido e negado.

Em seguida, as licitantes **CONNECTION - ADVISORY, OUTSOURCING AND SERVICES LTDA (ME / EPP) e SENCINET BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (ME / EPP)** apresentaram seus recursos sendo posteriormente reaberta a sessão no dia 31/10/2023 às 15h20min (Horário de Brasília/DF), para informar que de acordo com o PARECER Nº 725/2023-DJUR/CSC, DE 31/10/2023, foi conhecido e negado provimento ao recurso interposto pelos proponentes acima identificados ante o reflexo da preclusão consumativa mantendo inalterada a decisão do pregoeiro.

Ao observar as razões do recurso apresentado junto ao Centro de Serviços Compartilhados e as razões da presente representação observa-se que naquele recurso constam os mesmos argumentos aqui apresentados, o que, em princípio, demonstra um inconformismo.

E aqui é importante salientar que o instituto jurídico da representação, no âmbito desta Corte de Contas, como instrumento jurídico hábil a instaurar o direito de ação por qualquer cidadão, órgão ou entidade, deverá dizer respeito a questões acerca da ilegalidade, ou da má gestão pública. Tais requisitos, basilares para que





se dê conhecimento às representações, decorrem diretamente do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, sobretudo face à finalidade precípua do tribunal em salvaguardar o interesse público.

Não se insere, assim, nas competências do Tribunal de Contas a solução de conflitos de interesse essencialmente privado, nem mesmo atuar como instância recursal dos atos praticados pela Administração Pública, salvo se o litígio se refletir diretamente em eventual ilegalidade ou má gestão pública, o que como dito acima, pelo menos neste momento processual, não é o caso, uma vez que está evidenciado que a Comissão limitou-se a observar os requisitos legais e objetivos para considerar uma empresa habilitada, cumprindo o seu múnus legal.

Inclusive, já tem decidido esta Corte de Contas sobre a inadequação de os particulares utilizarem o TCE/AM como “segunda instância recursal”, a exemplo do entendimento do Ilustre Auditor-Relator, Dr. Alber Furtado de Oliveira Júnior, em brilhante e esclarecedora manifestação acerca da matéria no Processo n. 15.206/2020-TCE, cujo trecho colaciono abaixo:

(..) entendo que, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, é ônus processual do Requerente ater-se às hipóteses taxativamente previstas em lei e demonstrar que a situação processual descrita na sua demanda autorizaria o juízo revisional por esta Corte de Contas. (...) Portanto, a via da Medida Cautelar não deve existir para que esta Corte de Contas funcione como simples instância recursal destinada ao reexame de compreensões de outras instâncias jurídicas do aparato estatal. Desse modo, entendo que a Medida Cautelar não é apta para equacionar controvérsias razoáveis acerca do acerto ou desacerto da valoração da prova ou do direito, resguardando-se seu cabimento, em homenagem à coisa julgada material, cuja desconstituição opera-se apenas de modo excepcional, às hipóteses taxativamente previstas no ordenamento jurídico. (...) Convenhamos que isto é um completo absurdo, na medida em que obriga o TCE a julgar pela segunda vez uma coisa já julgada por outra instância e que não teve contestação, posto que sua fundamentação era extremamente cristalina. Não é este o papel institucional desta Corte de Contas. Não é para isto que serve o importante instituto da Medida Cautelar. (...)





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.36

Pelo exposto, não vislumbro, neste momento processual, a presença do risco de dano ao erário, ao interesse público e nem tampouco está evidenciado o *fumus boni iuris*, haja vista não constar nos autos indícios capazes de levar o julgador a crer quem das partes terá ao final o direito permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva, não consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado.

Esclareço, por fim, que esta Relatoria está apreciando e se manifestando exclusivamente sobre o pedido de concessão da medida cautelar, devendo os autos seguir para seu trâmite ordinário para decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila tanto pelo Representante quanto pelos Representados.

Isto posto, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, **INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** pleiteada, tendo em vista a inexistência do pressuposto do *fumus boni iuris* e do risco de dano ao erário, necessário para adoção da referida medida, devendo ser encaminhado os autos à Divisão de Medidas Processuais Urgentes - DIMU para adoção das seguintes providências:

- PUBLIQUE em até 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
- OFICIE a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, o Centro de Serviços Compartilhados e o Representante para que tomem ciência da Representação e da deliberação desta subscrevente, devendo ser remetida, em anexo, cópia da presente Decisão;
- Após, encaminhar os autos à DILCON para dar continuidade à instrução processual.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2023.






YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 58/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Relator **Sr. Mario José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Admilson Nogueira**, à época, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 811/2023 - DIATV (fls. 1077/1078)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 12832/2020**, da Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 03/2013, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Apuí.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de novembro de 2023.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a **Sra. MARIA RAINILZA MARQUES DE ALMEIDA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1571/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.728/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)





Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.38

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Sr. **EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1830/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.934/2021**, referente à Admissão de Pessoal realizada pelo Prefeitura Municipal de Alvarães, publicado no D.O.E. de 18/09/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2023-DICAMI

Processo nº 14.585/2023. Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão nº 7/2023-TCE - Tribunal Pleno, exarado na Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Caapiranga, referente ao Exercício de





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.39

2019. **Responsável (ou Interessado): Sr. Francisco Andrade Braz**, Prefeito e ordenador de despesa do Município de Caapiranga no exercício de 2019. **Prazo:** 30 dias.

RELATOR: Conselheiro-Substituto Luiz Henrique Pereira Mendes

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO(A) o Sr. Francisco Andrade Braz**, Prefeito e ordenador de despesa do Município de Caapiranga no exercício de 2019, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca das restrições constantes na **Notificação nº 501/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de novembro de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.40



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 13 de novembro de 2023

Edição nº 3186 Pag.41



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)

